



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
3ª Vara Federal de Itajaí

Avenida Osvaldo Reis, 3385 - Bairro: Praia Brava - CEP: 88306-773 - Fone: (47) 3341-5800 - www.jfsc.jus.br - Email: scita03@jfsc.jus.br

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5006278-33.2013.4.04.7208/SC

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PENHA/SC

EXECUTADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de cumprimento de sentença homologatória de acordo (242.1) promovido pelo **Ministério Público Federal** em face do **Município de Penha (SC)** e da **União (Advocacia Geral da União)** para "*a) o acompanhamento e supervisão ministerial da aprovação formal e material do Projeto Orla*"; e "*b) que o projeto aprovado e executado preveja expressamente que não haverá construções nas áreas públicas de propriedade da União que configurem áreas de preservação permanente ou áreas que sejam bem de uso comum do povo (praias - faixas de areia), com exceção das obras licenciadas pelos órgãos ambientais competentes e devidamente aprovadas pelo comitê gestor do Projeto Orla*" no Município de Penha/SC.

Sobreveio petição de terceira pessoa, a **Associação Comunitária dos Amigos e Moradores da Praia de Armação**, a qual participa das tratativas de acordo no grupo de processos que tramita junto ao CEJUSCON, processos estes que possuem objeto relacionado à orla da Penha (**termo de audiência: 555.1**), informando que está em andamento "*obras em faixa de areia e restinga, pelo Município de Penha, sem a informação de licenciamento ambiental e autorização pela SPU*" (muro de pedras sobre a Praia do Manguinho). Requereu a sua inclusão no feito como assistente do Ministério Público Federal, diante do interesse jurídico, e, em caráter de urgência, a paralisação imediata "das obras realizadas na Praia do Manguinho, trecho da rua Itajaí, no bairro da Armação, Município de Penha, consistente na construção de um muro de arrimo, eis que não apresentadas as licenças ambientais, bem como a autorização da SPU para a interferência no local" (evento 573, PETI).

Foi dada vista ao MPF, com urgência, da petição e documentos do evento 573 e determinada a intimação pessoal do Prefeito Municipal para comprovar que possui as licenças necessárias para execução da obra mencionada na petição do evento 573 (muro de arrimo) (**575.1**).

Antes de se manifestar sobre os pedidos da Associação peticionante, o Ministério Público Federal entendeu prudente que se aguarde que o Município de Penha apresente esclarecimentos necessários, para que se entenda as razões da realização da obra e se de fato estão ausentes os documentos necessários para a sua realização (**585.1**).

O Município manifestou-se e apresentou vasta documentação no **evento 587**, alegando possuir autorização do IMAP, bem como o protocolo na SPU.

A Associação Comunitária dos Amigos e Moradores da Praia de Armação manifestou-se afirmando que o Município não apresentou autorização da SPU para a interferência local. Requereu, em caráter de urgência, diante da ausência de autorização formal da SPU e de processo de licenciamento, que o Município de Penha/SC paralise imediatamente as obras realizadas na Praia do Manguinho, trecho da rua Itajaí, no bairro da Armação, Município de Penha; e, que seja deferido o ingresso da peticionante no feito, na condição de assistente do Ministério Público Federal, diante da demonstração do interesse jurídico (**588.1**).

A pedido da advogada da Associação Comunitária dos Amigos e Moradores da Praia de Armação foi realizado atendimento com o Magistrado (**591.2**).

Vieram conclusos.

Decido.

Do ingresso da Associação aos autos como assistente do MPF

A teor dos arts. 1º e 5º da Lei n. 7.347/1985, cabe ao Ministério Público Federal e às Associações (que estejam constituídas há pelo menos um ano nos termos da lei civil e que incluam, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico), o manejo de ação civil pública para a defesa do meio ambiente e da ordem urbanística (art. 1º, I e III, da Lei).



Cumprer destacar que o §2º do art. 5º de referida Lei faculta a Associação legitimada habilitar-se como litisconsorte de qualquer das partes.

Com supedâneo em referidos dispositivos e considerando as finalidades institucionais da Associação, dentre as quais se encontra a fiscalização da preservação ambiental da Praia da Armação (573.2), faz-se possível a análise do pedido incidente formulado no **evento 573**.

No que diz respeito à análise do pedido de ingresso da Associação peticionante como assistente do MPF, prorrogo para momento posterior à manifestação das partes, especialmente do MPF, que deverá se dar no mesmo prazo de intimação desta decisão.

Do pedido liminar

A Associação Comunitária dos Amigos e Moradores da Praia de Armação requereu, em caráter de urgência, a paralisação imediata *"das obras realizadas na Praia do Manguinho, trecho da rua Itajaí, no bairro da Armação, Município de Penha, consistente na construção de um muro de arrimo, eis que não apresentadas as licenças ambientais, bem como a autorização da SPU para a interferência no local."*

As fotos apresentadas pela Associação evidenciam que um muro de arrimo está sendo construído na faixa de areia da Praia de Manguinho, trecho da rua Itajaí, no bairro de Armação, no município de Penha, SC (573.4 e 573.5).

As notícias veiculadas na mídia local (**Diarinho**) reforçam a realização das obras na orla da cidade.

O Prefeito Municipal foi intimado a comprovar a existência das licenças necessárias (ambiental e autorização da Secretaria do Patrimônio da União - SPU) para execução da obra mencionada, por meio do despacho proferido nos autos em 26/09/2024.

Em resposta, o Município apresentou o memorial descritivo e o projeto do muro de arrimo a ser realizado na Avenida Itacolomi, do bairro Armação, em Penha, datados de 2022 (587.5, 587.6, 587.7, 587.8 587.9, 587.10 e 587.11).

Além disso, apresentou o protocolo para Regularizar a Utilização do Imóvel da União formalizado perante a SPU tão somente em 30/09/2024, ou seja, em data posterior à intimação emitida nos autos para que o Prefeito prestasse esclarecimentos sobre a existência das licenças para a execução da obra (587.12).

A atuação demonstra total desrespeito, por parte da Municipalidade, ao acordo homologado perante este Juízo, em que ficou determinado *o acompanhamento e supervisão ministerial da aprovação formal e material do Projeto Orla* e para que *o projeto aprovado e executado preveja expressamente que não haverá construções nas áreas públicas de propriedade da União que configurem áreas de preservação permanente ou áreas que sejam bem de uso comum do povo (praias - faixas de areia), com exceção das obras licenciadas pelos órgãos ambientais competentes e devidamente aprovadas pelo comitê gestor do Projeto Orla" no Município de Penha/SC.*

Considerando que o Município de Penha não possui licença ambiental, tampouco autorização da SPU para a execução das obras na Praia do Manguinho, trecho da rua Itajaí, no bairro da Armação, Município de Penha, consistente na construção de um muro de arrimo, faz-se presente a verossimilhança das alegações a ensejar o acolhimento do pedido liminar.

O perigo de dano é evidente a fim de evitar a ocorrência de dano concreto irreparável.

Dispositivo

Ante o exposto, **defiro o pedido liminar** formulado pela Associação Comunitária dos Amigos e Moradores da Praia de Armação (evento 573) para **determinar que o Município de Penha paralise imediatamente as obras realizadas na Praia do Manguinho, trecho da rua Itajaí, no bairro da Armação, Município de Penha, consistente na construção de um muro de arrimo, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).**

Intime-se com urgência o Município para cumprimento da liminar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

A multa será exigível a partir do dia imediatamente seguinte ao dia de encerramento do prazo, em sendo desatendido o comando judicial.

A parte exequente poderá ajuizar ação própria para a cobrança da multa, a ser distribuída por dependência a esta ação

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

720012012750v15 e do código CRC **fc9e1347**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ANDRE LUIS CHARAN
Data e Hora: 9/10/2024, às 8:30:31

5006278-33.2013.4.04.7208

720012012750 .V15